



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer CGM nº 099/2016

Origem: **Departamento de Licitação e Contratos**

Expediente: **Processo Licitatório nº DL004/2016**

Modalidade: **Dispensa de Licitação**

Situação: **Aprovada**

Valor Contratado: **R\$ 15.000,00**

Locador: **Kellen Juliana da Silva Alencar**

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **dispensa de Licitação**, para fins de **locação de imóvel para funcionar especificamente a Sede do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, para atender a secretaria executiva municipal de trabalho e promoção social (Semteps) deste Município de São Félix do Xingu - PA**. O processo administrativo tem o artigo 25, inciso II e III, da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro na Lei nº 496/13, que Dispõe sobre o novo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, e cria a Controladoria Geral do Município – CGM e Ouvidoria Geral do Município – OGM e determina outras providências. Atribuindo ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, dentre outras competências, “coordenar e executar a **comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira, planejamento, licitação e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, acompanhar e dá parecer nos processos licitatórios, convênios e contratos administrativos (...)**” (grifos nossos).

Tendo em vista que o procedimento licitatório *sub examine*, vislumbra a celebração de contrato administrativo e consequentemente realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 – Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização estar regulamentado no Inciso I, § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação. Inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com aplicação subsidiária da Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

- I. Solicitação de abertura do processo administrativo, contendo ofício e o Termo de Referência com descrição do objeto, justificativa da contratação, especificação dos serviços (fl. 02);



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

- II. Justificativa de Contratação (fl. 05-06);
- III. Documentos do locador: (fl. 07);
- IV. Comprovante de domicílio do locador (fl. Não Consta);
- V. Documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a ser avaliados no caso concreto (fls. 08-09);
- VI. Proposta de valor do locador (fl. 10);
- VII. Certidão negativa de débitos municipais (fl.11);
- VIII. Laudo de avaliação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico (fls. 13-15).
- IX. Previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93) (fl. 03);
- X. Estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16 (fl. 04);
- XI. Autorização para celebração de contrato de locação de imóvel de terceiro encaminhado pelo Prefeito Municipal ao Secretário Municipal (fl. 16);
- XII. Decreto nº 0800/2016-GAB/PREF - designação da Comissão permanente de licitação (fl. 17);
- XIII. Parecer Jurídico (Decreto nº 3.555/00, Anexo I, Art. 21, VII e Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único) (fls. 19-20);
- XIV. Termo de Ratificação (fl.21);
- XV. Termo de Adjudicação (fl.22)
- XVI. Termo Homologação (Lei nº 8.666/93, art. 38, VII) (fl. 23);



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

XVII. Contrato de locação (fls. 24-27);

CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, diante do exposto nos posicionamos favorável ao prosseguimento das demais fases do processo, porém deverá ser feita a juntada do comprovante de endereço.

É o parecer.

s.m.j.

São Félix do Xingu – Pará, 28 de abril de 2016.

Elvys Teles Silva
Controlador Geral do Município